

LEI Nº 2.313, DE 30 DE MARÇO DE 2010.

Publicado no Diário Oficial nº 3.107

Altera a Lei 2.047, de 27 de maio de 2009, que autoriza o Poder Executivo a creditar valores judicialmente reconhecidos aos integrantes da Polícia Militar do Estado do Tocantins e do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Tocantins, e adota outras providências.

O Governador do Estado do Tocantins

Faço saber que Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O inciso II do § 1º do art. 1º e o art. 3º da Lei 2.047, de 27 de maio de 2009, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º

§ 1º

II - assinar Termo de Adesão e Renúncia, juntamente com seu procurador, devendo este apresentar certidão de sua representação, atualizada pelo Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, em conformidade com o Anexo I a esta Lei, junto à Procuradoria-Geral do Estado, no prazo de 12 meses, a partir da vigência desta Lei.”(NR)

“Art. 3º As questões relacionadas ao direito de menores, sucessores e incapazes são resolvidas nas formas previstas no Código Civil Brasileiro e nas normas que resguardam tais direitos

§ 1º O Estado depositará judicialmente o valor total da indenização nas situações previstas no **caput** deste artigo.

§ 2º O pagamento da indenização de que trata o §1º deste artigo se dará em 24 parcelas iguais e sucessivas.”(NR)

Art. 2º Fica acrescido ao art. 4º da Lei 2.047/2009 o parágrafo único, com a seguinte redação:

“Parágrafo único. Aos beneficiários de que trata o art. 3º desta Lei aplica-se a modalidade de pagamento integral, desde que acometido de uma das patologias acima elencadas e comprovada por junta médica oficial do Estado.”

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 30 dias do mês de março de 2010; 189º da Independência, 122º da República e 22º do Estado.

CARLOS HENRIQUE AMORIM

Governador do Estado